



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ALTERADA
PELA LEI Nº 473/02

Lei 466/2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 5.1 DA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A FAURGS, APROVADO PELA LEI 387/2001.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o item 5.1 da Cláusula quinta do Convênio firmado entre o Município de Xangri-Lá e a FAURGS, que passa a ter seguinte redação:

”5.1 – O Município pagará à FAURGS, pelas atividades previstas para a execução do presente Convênio, mencionado na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), a partir do início das atividades do curso para 07 (sete) professores. Os valores estipulados deverão ser mantidos até o final das atividades de cada curso, para plena garantia de sua execução, conforme plano acadêmico proposto”.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 20 de fevereiro de 2002.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças